

EDITAL DE CONCORRÊNCIA N.º 002/2016
CONCESSÃO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BENS IMÓVEIS, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAÇÁ-RS, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Municipal n.º 826/2006 de 17/07/2006, torna público, para conhecimento dos interessados, que às 10 horas do dia **16 de novembro do ano de 2016**, na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, reunir-se-á a Comissão de Licitação com a finalidade de receber propostas para concessão de incentivo industrial, na forma de Concessão de Direito Real de Uso Sobre Dois Bens Imóveis de propriedade do Município de Ibiaçá, localizados na área industrial, para instalação de empresas.

1- DO OBJETO

1.1 - Esta Licitação destina-se a receber propostas para concessão de direito real de uso sobre dois bens imóveis, localizados na área industrial, de propriedade do Município, com a finalidade de incentivo e estímulo à instalação de empresas e geração de emprego e renda, no Município de Ibiaçá, assim descritos:

- MATRÍCULA N.º 4.945: Um imóvel urbano designado como área número seis (6), da quadra n.º 239, com a área superficial de dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados (2.457,38m²), situado na Rua Principal, que dá acesso à Rodovia RS 467, na Área Industrial, neste município, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, na extensão de quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número sete (07), de propriedade do Município de Ibiaçá; AO SUL, na extensão de quarenta e sete metros e noventa centímetros (47,90m), com o lote número seis-B (6-B), de propriedade de Panosul Têxtil Ltda; A LESTE, na extensão de quarenta e sete metros (47,00m), com a Rua Principal, onde faz frente; e, A OESTE, na mesma extensão de setenta metros (70,00m), com parte do Lote número onze (11), de propriedade de Hiper Têxtil Cama Mesa e Banho Ltda.

- MATRÍCULA N.º 4.946: Um imóvel urbano designado como área número sete (7), da quadra n.º 239, com a área superficial de um mil, quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados (1.048,75m²), situado na Rua Principal, que dá acesso à Rodovia RS 467, na Área Industrial, neste município, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, na extensão de quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número oito (08), de propriedade do Município de Ibiaçá; AO SUL, na extensão de quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número seis (6), de propriedade do Município de Ibiaçá; A LESTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a Rua Principal, onde faz frente; e, A OESTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com parte do Lote número onze (11), de propriedade de Hiper Têxtil Cama Mesa e Banho Ltda.

1.2 - As condições mínimas para fazer jus à concessão de direito real de uso dos bens imóveis de que trata este edital são:

a) a geração e manutenção nos primeiros dois anos de atividades no imóvel, no mínimo 02 (dois) empregos diretos na empresa a ser instalada, e a partir do terceiro ano de atividade, ampliação de mais 01 (uma) vaga de emprego direto, em qualquer caso, preferentemente com mão-de-obra local;

b) faturamento global médio anual da empresa proponente de, no mínimo, R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades na área industrial do Município de Ibiacá, conforme Anexo VI;

c) início das atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006;

d) início das atividades da empresa em, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006.

2- DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

2.1 - As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via datilografada ou digitada, assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em 02 (dois) envelopes distintos, lacrados, contendo na sua parte externa e frontal a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA
IMÓVEL MATRÍCULA N.º -**

**AO MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
CONCORRÊNCIA N.º 002/2016
ENVELOPE N.º 02- PROPOSTA
PROPONENTE - NOME COMPLETO DA EMPRESA
IMÓVEL MATRÍCULA N.º -**

3- DA HABILITAÇÃO

3.1 - No envelope n.º 01 deverão constar os seguintes documentos:

3.1.1. As pessoas jurídicas deverão apresentar no Envelope n.º 1, os seguintes documentos:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição dos seus administradores;
- c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- d) certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS;
- e) prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede do licitante, sendo que a regularidade fiscal municipal será comprovada através de certidão negativa de débitos expedida pela Secretaria Municipal da Administração e Finanças da sede do licitante;
- f) declaração de pleno conhecimento do local onde deverá ser instalado o empreendimento, de suas condições, relevo, topografia, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, assinada pelo representante da empresa licitante, constante do Anexo III;
- g) certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor do foro da sede da empresa a menos de 30 (trinta) dias da data da abertura das propostas;
- h) declaração firmada pela licitante acerca da estrita observância do art. 7.º inciso XXXIII da Constituição Federal, conforme Anexo IV, sendo que a eventual revelação do descumprimento da regra acarretará imediata inabilitação ou desclassificação do certame, conforme a fase em que se encontre;
- i) certidão negativa de protestos expedida pelo Cartório competente da sede da empresa licitante;
- j) certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.542, de 1.º de maio de 1943;
- k) declaração expressa do responsável pela empresa licitante, de que a mesma não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação, conforme Anexo V;
- l) declaração de responsabilidade ambiental nos termos contidos na Anexo VII deste edital.

3.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou funcionário do Município, ou publicação na imprensa oficial.

3.3 - As licitantes e respectivos representantes legais que omitirem impedimento à sua participação, na forma aqui estabelecida, poderão responder administrativa, civil e penalmente pelo ato, nos termos da legislação vigente.

3.4 - Serão inabilitados as empresas licitantes que não fornecerem todos os documentos exigidos ou se estiverem ilegalmente formalizados, com vigência vencida ou em desconformidade com o edital.

4- DA PROPOSTA

4.1- O envelope n.º 02 deverá conter:

a) indicação do número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2, letra “a”, deste edital;

b) estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.

4.2 - A proposta, que terá validade mínima de 90 (noventa) dias da sua apresentação, deverá ser apresentada em impresso próprio, contendo o número do presente processo licitatório, o CNPJ, endereço, nome da empresa, datilografada ou computadorizada, sem rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, datada e assinada por pessoa com poderes para tanto;

4.3- As propostas deverão obedecer, rigorosamente, aos termos deste Edital, não sendo consideradas aquelas que fizerem referência à proposta de outro licitante.

4.4- Não serão admitidos cancelamentos, retificações ou alterações nas condições estabelecidas após abertas as propostas.

5- DO JULGAMENTO

5.1 - Serão critérios de julgamento das propostas:

a) maior número total de empregos diretos a serem gerados e mantidos com o empreendimento, sendo, para tanto, considerado o número de empregos formais (com Carteira de Profissional de Trabalho assinada), conforme quantidades mínimas estabelecidas no item 1.2 letra "a", deste edital;

b) maior estimativa dos tributos a serem gerados direta ou indiretamente em favor do Município, através da apresentação de projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades.

5.2 - Aos critérios serão distribuídas notas, da seguinte maneira:

a) para cada emprego direto gerado e mantido no município de Ibiacá com a instalação do empreendimento, absorvendo mão-de-obra, preferentemente, de munícipes ibiacaenses, dentro de cada período a que se refere o item 1.2 letra "a" deste edital, corresponderá a 5 (cinco) pontos;

b) para cada R\$ 10.000,00 (dez mil reais) de faturamento médio anual, a contar do valor mínimo exigido, através de estimativa apresentada pela empresa, corresponderá a 2 (dois) pontos, limitado a no máximo 100 (cem) pontos;

5.3 - Será considerada vencedora a proposta que obtiver maior nota no somatório total.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado o sorteio, em ato público, na forma do parágrafo 2.º do art. 45 da Lei n.º 8.666/93.

5.5 - Havendo divergência entre os valores e números apresentados na proposta por algarismos ou escritos por extenso, considerar-se-á válido apenas a parte escrita por extenso.

5.6 - Havendo a indicação de mais de um número ou valor na proposta para cada alínea acima, considerar-se-á apenas o menor número ou valor proposto para cada alínea.

5.7 - Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste edital, ou as consideradas inexeqüíveis, por impossibilidade de serem executadas na forma proposta.

5.8 – O Município de Ibiacá se reserva no direito de pedir novos detalhes em consequência das propostas apresentadas, assim como revogar ou anular a licitação, no todo ou em parte, ou transferi-la a seu critério, sem que por esse motivo os concorrentes tenham direito a qualquer indenização ou reclamação.

6- DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

6.1 - Caberá à Comissão de Licitação:

6.1.1 - Receber os envelopes Documentação e Proposta na forma estabelecida neste Edital.

6.1.2 - Proceder à abertura dos envelopes contendo a Documentação, que será rubricada por todos os presentes, em todas as folhas.

6.1.3 - Examinar a documentação, nos termos deste Edital e da Lei n.º 8.666/93, rejeitando a apresentada de maneira deficiente ou incompleta. Neste caso, o envelope n.º 02, fechado e rubricado por todos os presentes, será devolvido ao interessado após a homologação do julgamento final da Concorrência objeto deste Edital.

6.1.4 - Uma vez abertos os envelopes da Documentação, após terem sido julgados habilitados ou rejeitados os concorrentes, na mesma sessão pública, ou em sessão subsequente a ser designada, a Comissão Julgadora procederá a abertura dos envelopes contendo as propostas dos concorrentes habilitados, determinando que sejam lidas e rubricadas pelos presentes. Os envelopes contendo as propostas dos concorrentes inabilitados permanecerão fechados e, após rubricados, serão devolvidos.

6.1.5 - Lavrar atas circunstanciadas das sessões da licitação, que serão assinadas pelos membros da Comissão Julgadora e por todos os licitantes presentes, independente, de terem ou não sido julgados habilitados.

6.1.6 - No término dos seus trabalhos, no prazo de 05 (cinco) dias, a Comissão Julgadora elaborará o relatório final, concluindo, formal e explicitamente, com a recomendação da licitante vencedora, assim considerada a empresa que tiver apresentado a maior nota do somatório dos critérios estabelecidos neste Edital, podendo, ainda, quando julgar conveniente, propor a revogação ou anulação da concorrência, dentro do prazo, justificando a proposição.

6.1.7 - Se julgar conveniente, a Comissão de Licitações poderá propor a suspensão da licitação, em qualquer uma das suas fases, para efetivar as análises indispensáveis e desenvolver as diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, internamente, preestabelecendo data e hora para divulgação preliminar do resultado da etapa que estiver em julgamento.

6.1.8 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, baseada nas ofertas dos demais licitantes.

7 - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

7.1 - A licitante vencedora terá as seguintes responsabilidades e obrigações:

a) assinar o Termo de Compromisso no prazo de até 10 (dez) dias após a convocação de que trata o item 11.1 deste edital ou assim que solicitado pelo Município de Ibiacá,

b) cumprir todas as cláusulas e condições deste Edital, do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006, bem como demais atos administrativos decorrentes deste edital;

c) proceder ao início da instalação do empreendimento num prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006 sob pena de revogação do incentivo industrial;

d) permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, aos imóveis objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;

e) manter e conservar, às suas custas, os bens objeto desta concorrência;

f) fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame;

g) cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais);

h) pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis;

i) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária;

j) fornecer ao Município anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o Município possa conferir o cumprimento da proposta oferecida;

k) responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

8 - DA CLÁUSULA DE INDENIZAÇÃO

8.1 - A cláusula de indenização constará do Termo de Concessão de Incentivo Industrial e consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 deste Edital.

9 - DO DIREITO DE RESERVA

9.1 – O Município reserva-se no direito de revogar a licitação no caso de conveniência administrativa ou em nome do interesse público, e no de anular a licitação nos casos previstos em lei, ressalvando-se apenas o direito do contratado ou proponente à indenização nos casos e na forma previstos na Lei n. ° 8.666/93.

10 - DOS RECURSOS

10.1 - Dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem neste processo licitatório:

10.1.1 - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação e inabilitação do licitante;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) nos demais casos previstos na lei 8.666/93.

10.1.2 - Pedido de reconsideração da decisão do Secretário Municipal de Administração, Finanças e Planejamento no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato, na hipótese de declaração de inidoneidade.

10.2 - O recurso previsto no item 10.1.1, letras 'a' e 'b' terá efeito suspensivo, e os demais terão efeito apenas devolutivo.

10.3 - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado.

10.4 - Os recursos previstos neste edital deverão ser datilografados ou digitados, devidamente fundamentados e assinados por representante legal da licitante concorrente ou procurador devidamente habilitado, não sendo conhecidos aqueles interpostos intempestivamente.

11 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

11.1 - Após esgotados todos os prazos para recursos, no termos do art. 100 da Lei 8.666/93, a Administração, no prazo de até 10 (dez) dias, convocará o vencedor para assinar Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel.

11.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada, e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

11.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Termo de Compromisso, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do instrumento, em iguais condições propostas pelo 1.º classificado, ou então, revogar a licitação, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas pelos arts. 81 e 87 de Lei n.º 8.666/93.

12 - DAS PENALIDADES:

12.1 - Pelo descumprimento, pela licitante vencedora, das disposições deste Edital, respectivos anexos, ou dos demais atos que lhe forem decorrentes, ou ainda da legislação vigente, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Ibiacá, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;
- e) rescisão do contrato, com reversão do objeto e/ou indenização.

12.2 - As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

13 – DA IMPUGNAÇÃO DO PRESENTE EDITAL

13.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade ou nulidade relativas à aplicação da Lei n.º 8.666/93, devendo protocolar a impugnação junto à Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, endereçado para o Setor de Licitações, até 05 (cinco) dias úteis antes da data estabelecida para a entrega dos documentos, devendo a Comissão de Licitações julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis;

14 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 - A empresa licitante deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

14.2 - A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

14.3 - A fiscalização das atividades desenvolvidas pela licitante vencedora será exercida pelo Município de Ibiacá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

14.4 - A inabilitação da licitante em qualquer das fases do procedimento licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.

14.5 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital.

14.6 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação de documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

14.7 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento.

14.8 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

14.9 - Uma vez iniciada a sessão, não serão admitidos concorrentes retardatários.

14.10 - Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, poderá aplicar qualquer das sanções previstas pelo art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sem prejuízo das previstas no item 12 deste edital, naquilo em que for aplicado.

14.11 - Do Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, a ser assinado com a licitante vencedora deverão constar, obrigatoriamente, as hipóteses de rescisão previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, além da previsão de que, será considerado rescindido caso a empresa cesse suas atividades antes de transcorrido o prazo de 05 (cinco) anos do início do funcionamento ou não cumpridas as disposições de que trata este edital, prevendo-se expressamente a cláusula de indenização.

14.12 - A concessão de direito real de uso sobre bem imóvel será conferida à licitante vencedora após obtida a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006.

14.13 - A participação no presente certame importará na aquiescência formal, tácita e incondicional da empresa a todos os termos contidos no presente edital, seus respectivos anexos, bem como às normas legais vigentes.

14.14 - As despesas com consumo de energia elétrica, água potável e demais custos de manutenção do imóvel objeto do presente incentivo industrial, serão suportadas exclusivamente pela licitante vencedora, sem direito, em hipótese alguma a ressarcimento posterior.

14.15 - Em qualquer ocasião, antecedendo a data fixada para apresentação dos documentos, a Comissão de Licitações ou o Município de Ibiaçá, poderá, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar o edital, observando o disposto no § 4.º, do art. 21, da Lei n.º 8.666/93, quando for o caso.

14.16 - Fica eleito o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir eventuais litígios decorrentes da aplicação deste Edital e dos atos supervenientes, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.17 - Maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Ibiaçá, de segunda a sexta-feira, das 08h30min às 11h30min e das 13h30min às 17hs, na sala da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento, ou pelo telefone (54) 3374-1177.

Ibiaçá-RS, 13 outubro de 2016.

ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá

JOCEMIR SIDNEI BERGAMIN
Secretário de Administração, Finanças e Planejamento

MÁRCIO PIRES DE LIMA
Assessor Jurídico

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE INCENTIVO INDUSTRIAL, NA FORMA DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE BEM IMÓVEL, PARA INSTALAÇÃO DE EMPRESA CONCORRÊNCIA N.º 002/2016

Que fazem entre si, justos e contratados, de um lado o **MUNICÍPIO DE IBIACÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.592/0001-03, com sede na Rua do Interventor, n.º 510, em Ibiacá/RS, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Ulisses Cecchin, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 373.815.550-34 e Cédula de Identidade n.º 1022407173, residente e domiciliado na Rua do Comércio, n.º 07, em Ibiacá/RS, de ora em diante identificado tão somente por **MUNICÍPIO**; e de outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede a, n.º, no município de, neste ato representada por seu diretor/sócio-gerente,, brasileiro,, empresário, portador do CPF n.º e Cédula de Identidade n.º, residente e domiciliado na, n.º, em, doravante identificada apenas por **EMPRESA**.

OBJETO

Pelo presente Termo de Compromisso, em face ao resultado da Concorrência n.º 002/2016, o **MUNICÍPIO** assume o compromisso em favor da **EMPRESA** em proceder a todas as diligências legais para a concessão de incentivo industrial, na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, localizado na área industrial, de propriedade do **MUNICÍPIO**, com a finalidade da EMPRESA instalar no município de Ibiacá 01(um), assim descritos:

- MATRÍCULA N.º 4.945: Um imóvel urbano designado como área número seis (6), da quadra n.º 239, com a área superficial de dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete metros e trinta e oito decímetros quadrados (2.457,38m²), situado na Rua Principal, que dá acesso à Rodovia RS 467, na Área Industrial, neste município, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, na extensão de quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número seete (07), de propriedade do Município de Ibiacá; AO SUL, na extensão de quarenta e sete metros e noventa centímetros (47,90m), com o lote número seis-B (6-B), de propriedade de Panosul Têxtil Ltda; A LESTE, na extensão de quarenta e sete metros (47,00m), com a Rua Principal, onde faz frente; e, A OESTE, na mesma extensão de setenta metros (70,00m), com parte do Lote número onze (11), de propriedade de Hiper Têxtil Cama Mesa e Banho Ltda.

(OU)

- MATRÍCULA N.º 4.946: Um imóvel urbano designado como área número sete (7), da quadra n.º 239, com a área superficial de um mil, quarenta e oito metros e setenta e cinco decímetros quadrados (1.048,75m²), situado na Rua Principal, que dá acesso à Rodovia RS 467, na Área Industrial, neste município, com as seguintes dimensões e confrontações: AO NORTE, na extensão de quarenta e

um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número oito (08), de propriedade do Município de Ibiacá; AO SUL, na extensão de quarenta e um metros e noventa e cinco centímetros (41,95m), com o lote número seis (6), de propriedade do Município de Ibiacá; A LESTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a Rua Principal, onde faz frente; e, A OESTE, na extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com parte do Lote número onze (11), de propriedade de Hiper Têxtil Cama Mesa e Banho Ltda.

Para a efetiva concretização do presente Termo de Compromisso, o MUNICÍPIO encaminhará Projeto de Lei à Câmara Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data deste instrumento, a fim de atender a exigência legal de autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006, podendo referido prazo ser prorrogado por iguais períodos a critério da Administração Pública desde que existam justificativas plausíveis decorrentes do interesse público municipal ou pendência de diligências prévias que forem necessárias à perfectibilização e instrução do Projeto de Lei e a posterior concretização da concessão à EMPRESA.

VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Termo de Compromisso é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência n.º 002/2016, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

PRAZO DE MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES

A EMPRESA deverá manter as atividades no município de Ibiacá pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PRAZO DE DURAÇÃO DO INCENTIVO

A concessão do direito real de uso será pelo prazo de 10 (dez) anos contados a partir do efetivo início das atividades no local pela empresa beneficiada, podendo ser prorrogada por igual período, desde que haja interesse público.

COMPROMISSOS DA EMPRESA

Gerar e manter nos primeiros dois anos de atividades, no mínimo (.....) empregos diretos na empresa a ser instalada no bem imóvel objeto desta concessão; no terceiro ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s); e no quarto ano de atividade ampliação de mais (.....) vaga(s) de emprego(s) direto(s).

Manter um faturamento médio anual da EMPRESA instalada no município de Ibiacá, de no mínimo R\$...... (.....), por no mínimo 05 (cinco) anos, a contar do início das atividades;

Para efeito de comprovação de geração dos empregos considerar-se-á o número de empregos formais com Carteira de Profissional de Trabalho devidamente assinada, nos termos da lei;

RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA EMPRESA

Cumprir todas as cláusulas e condições do Edital de Concorrência n.º 002/2016, do presente Termo de Compromisso de Incentivo Industrial, da Lei Municipal específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006, bem como demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão do incentivo.

Iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006.

Concluir e proceder à instalação do empreendimento, com o efetivo início das atividades da EMPRESA nos bens imóveis objeto desta concessão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006 sob pena de rescisão do presente Termo de Compromisso.

Permitir aos encarregados da fiscalização do MUNICÍPIO, durante o período da concessão industrial, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento.

Manter e conservar, às suas custas, o bem objeto deste Termo de Compromisso.

Fornecer ao MUNICÍPIO, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Cumprir a legislação vigente para a instalação de suas atividades, ou para o exercício delas, incluindo todas as providências necessárias à obtenção de alvarás, licenças ou demais exigências legais (incluindo as exigências ambientais).

Pagar todos os tributos, emolumentos ou encargos que incidirem sobre o imóvel ou as atividades ou serviços desenvolvidos pela beneficiada com a concessão de que trata este certame, bem como despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens imóveis.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação trabalhista e previdenciária, especialmente aquelas decorrentes do vínculo empregatício que firmar com seus empregados a fim de fornecer os empregos a que está obrigada, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responsabilizar-se pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Fornecer ao MUNICÍPIO anualmente até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relação dos empregados através do registro na CTPS e RAIS e o valor do faturamento do mesmo período (de janeiro a dezembro do ano anterior), com demonstrativo mês a mês, para que o MUNICÍPIO possa conferir o cumprimento da proposta oferecida.

Tomar todas as providências necessárias para a aprovação de todos os projetos referentes à construção civil e outros necessários para o exercício da atividade proposta junto ao Município, antes do início de qualquer atividade, sob pena de embargo.

DA INDENIZAÇÃO

A indenização consistirá no pagamento em favor do município, de aluguel mensal, em valor a ser apurado mediante laudo técnico do Engenheiro do Município, relativo ao período de utilização pela empresa beneficiada, acrescido de correção monetária pelo IGPM-FGV e juros legais de 12% ao ano, no caso de fechamento do estabelecimento, suspensão ou interrupção das atividades ou de redução ou não alcance das metas constantes da proposta antes de cumprido o prazo mínimo de cinco anos contados do efetivo início das atividades de que trata o item 14.1 do Edital.

FISCALIZAÇÃO

A fiscalização das atividades desenvolvidas pela EMPRESA será exercida pelo Município de Ibiacá, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

RESCISÃO

Serão causas para rescisão do contrato as descritas no art. 78 e seus incisos da Lei n.º 8.666/93, as quais se consideram transcritas neste Termo de Compromisso para todos os efeitos legais, declarando a EMPRESA ter pleno conhecimento de suas disposições, sujeitando-se a EMPRESA, caso ocorra qualquer infração ao referido artigo, às penalidades previstas no art. 87 do mesmo diploma legal também de expressa ciência das partes.

O presente contrato será rescindido ainda, caso a EMPRESA não se instalar no imóvel no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006, sujeitando-se a penalidade de indenização na forma prevista no edital e no presente Termo de Compromisso, ou caso a EMPRESA não iniciar as atividades de instalação em, no máximo, 90 (noventa) dias após a autorização legislativa específica referida.

Igualmente será rescindido caso a EMPRESA cessar as atividades no município de Ibiacá transcorridos menos de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades.

PENALIDADES

Pelo descumprimento, pela EMPRESA, das disposições contidas no edital, Termo de Compromisso, autorização legislativa específica e demais atos administrativos decorrentes da execução da concessão de incentivo industrial de que trata este instrumento, ou ainda da legislação vigente, ressalvadas ainda as causas de rescisão e suas consequências correlatas, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, isoladas ou conjuntamente com outras previstas na Lei 8.666/93:

- a) advertência expressa e escrita;
- b) multa a ser arbitrada em valor até 10% (dez por cento) do valor do imóvel objeto da concessão de incentivo industrial;
- c) impedimento de participar de qualquer processo licitatório efetuado pelo Município de Ibiaçá, pelo período de até 02 (dois) anos da data da notificação;
- d) declaração de inidoneidade;

As penalidades serão aplicadas somente após devidamente apurados os fatos, encerrado processo administrativo competente, onde será oportunizado o direito ao contraditório e a ampla defesa à EMPRESA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A EMPRESA deverá manter as atividades pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos ininterruptos contados a partir do efetivo início de suas atividades, nos termos previstos no art. 5.º § 1.º alínea “c”, da Lei n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006, que institui o programa de incentivo ao desenvolvimento das atividades industriais, agroindustriais, de comércio e de prestação de serviços do Município de Ibiaçá, e dá outras providências.

A posse do imóvel será conferida à EMPRESA após obtida a autorização legislativa específica de que trata o § 1.º do artigo 3.º da Lei Municipal n.º 826/2006 de 17 de julho de 2006.

As despesas com tributos e demais custos decorrentes do benefício a ser concedido por este Termo de Compromisso, serão suportadas exclusivamente pela EMPRESA.

FORO DE ELEIÇÃO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sananduva para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do edital de licitação modalidade concorrência n.º 002/2016, do presente Termo de Compromisso e demais atos decorrentes da execução do incentivo industrial, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentais para que produza os devidos efeitos legais e jurídicos.

Ibiaçá - RS, de de 2016.

MUNICÍPIO DE IBIAÇÁ
ULISSES CECCHIN
Prefeito Municipal de Ibiaçá

EMPRESA

Testemunhas instrumentais:

.....
CPF n.º..... CPF n.º.....

ANEXO II

PROPOSTA

A empresa, sociedade comercial, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio do representante legal o Sr., inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na Rua, n.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, apresenta ao Município de Ibiaçá a sua proposta relativa a licitação modalidade de Concorrência n.º 002/2016, que trata de concessão de incentivo industrial na forma de concessão de direito real de uso sobre bem imóvel, nas seguintes condições:

	<u>N.º da Matrícula do Imóvel objeto da proposta</u>	n.º
CRITÉRIO: EMPREGOS DIRETOS (TOTAL DO EMPREENDIMENTO)	<u>Número TOTAL de empregos diretos a serem gerados no empreendimento (letra "a" do item 4.1 do Edital):</u> - primeiros dois anos de atividade: - terceiro ano de atividade:	-(.....) empregos - mais(.....) empregos
CRITÉRIO: PROJEÇÃO FATURAMENTO	<u>Projeção de faturamento anual previsto a partir do início das atividades (letra "b" do item 4.1 do Edital):</u>	R\$(.....)

A proposta tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da entrega da presente proposta.

....., RS, em de de 2016.

Representante legal

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO DO LOCAL A SER INSTALADO O EMPREENHIMENTO

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2016, por seu representante legal, declara, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que é conhecedora do local onde deverá ser instalado o empreendimento, suas condições, relevo, topografia, situação fática, divisas e confrontações, composição do solo, infraestrutura e acessos viários, além de outros fatores de interesse desta licitante, bem como da situação jurídico-legal da matrícula dominial de que trata os imóveis objeto do presente processo licitatório.

(local e data)

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A proponente abaixo assinada, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2016, por seu representante legal, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, na forma e sob as penas impostas pela Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, que não emprega menor de dezoito anos em sua empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(LOCAL E DATA)

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO V

DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL DE QUE A EMPRESA LICITANTE NÃO FOI DECLARADA INIDÔNEA PARA CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do Rio Grande do Sul, na condição de representante legal da empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na, N.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2016 do Município de Ibiaçá, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que a referida empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações e que não existem superveniências de fatos impeditivos para sua habilitação.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PROJEÇÃO DE FATURAMENTO MÉDIO ANUAL

Eu,, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do Rio Grande do Sul, e, brasileiro,, contador, inscrito no CPF sob n.º..... e CRC n.º, residente e domiciliada na, n.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, na condição, respectivamente, de representante legal e contador da empresa, inscrita no CNPJ sob n.º, com sede na, n.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2016 do Município de Ibiaçá, declaramos, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei, que em decorrência do empreendimento a ser instalado no Município de Ibiaçá relativamente ao presente certame a projeção de faturamento médio anual da proponente no exercício de 2017 é de R\$(.....) conforme consta na proposta objeto do Anexo II deste edital.

LOCAL E DATA.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

CONTADOR

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL

A empresa inscrita no CNPJ sob n.º....., com sede na, N.º, no município de, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por, brasileiro,, empresário, inscrito no CPF sob n.º, residente e domiciliado na, n.º....., no município de, Estado do Rio Grande do Sul, participante da licitação modalidade Concorrência n.º 002/2016 do Município de Ibiaçá, declaro, para todos os fins que se fizerem necessários, sob as penas da lei civil e penal, que nos responsabilizamos pelo cumprimento e observância da legislação ambiental, arcando com as reparações e recomposições em decorrência de eventuais danos causados ao meio ambiente em virtude da atividade econômica exercida no local, ficando o Município de Ibiaçá – RS, isento de qualquer tipo de responsabilidade, seja principal, acessória ou subsidiária.

Local e data.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA